PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

De 06 de agosto de 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº146/2024 - Data: de 07 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 004/2024 (protocolo físico), em relação ao Guarda Municipal E. B. S. F. de matrícula nº 349244, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor Pedro Henrique Maia Braga, matrícula n.º 357.199, integrada ainda pela servidora Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, e pelo servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula nº 356.335, todos estáveis nomeados pela Portaria n.º 005/2024, de 18 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (despacho/determinação de 19 de junho de 2024), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal E. B. S. F. de matrícula nº 349244, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (físico) n.º 004/2024.

Consta nos autos a ocorrência de informação de que o guarda municipal E. B. S. F., matrícula n.º 349244 teria, em tese, infringido deveres e proibições da Lei 052/2012, em virtude de desrespeitar colega de trabalho no recinto da Corporação, nos seguintes termos:

> *Na parte n. 18, GM [...] informa que foi desrespeitado em frente ao seus superiores e pares hierárquicos, com uma atitude desrespeitosa, o qual apertou suas nádegas no refeitório da GM onde haviam vários guardas municipais. GM [...] informa que a*

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

atitude foi reprovada por ele, tendo em vista que no momento questionou o GM [que cometeu a o ato desrespeitoso] dizendo: 'Isso não é brincaderia que se faça, e eu não lhe dei liberdade para essa atitude' (Proc. Adm. 004/2024; Despacho nº 003/2024 – SMDS).

Agindo assim, ao supostamente faltar com o respeito necessário para a boa convivência no âmbito da Corporação, o Guarda Municipal E. B. S. F. de matrícula nº 349244, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

***Art. 7º** São princípios essenciais da disciplina: [...]*

IX - a correção de atitudes;

***Art. 8º** São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: [...]*

VI – a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade;

***Art. 13.** São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal: [...]*

III - observar as normas legais e regulamentares;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

***Art. 15.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: [...]*

V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

***Art. 32.** São infrações disciplinares de natureza média: [...]*

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XXXVI - revelar falta de compostura por atividades ou gestos, estando uniformizado;

***Art. 33.** São infrações disciplinares de natureza grave: [...]*

XXXVIII - agredir física ou moralmente companheiro da corporação ou superiores.

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

***Art. 34.** As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão ou dispensa;
VI - demissão a bem do serviço público;

***Art. 35.** A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

***Art. 37.** A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;
III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 38. *Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*

Art. 39. *Será aplicada a pena de demissão nos casos de: (...)*

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;
IV - duas ou mais infrações de natureza grave;
V - ineficiência.

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

> ***Art. 123.*** *Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.*

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório,

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o(a) Guarda Municipal indiciado fica cientificado(a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados, constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF[1].

4. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 005, de 18 de janeiro de 2024.

Pedro Henrique Maia Braga
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 357.199

Enzo Shigeru Endo
Membro da Comissão
Matrícula n.º 356.335

Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901

[1] **Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.**

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504